



LIDO NO EXPEDIENTE
Data: 22/03/23
Ass.:

ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS  
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 03/2023  
DE 20 DE MARÇO DE 2023

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS		
PROTÓCOLO		
NÚMERO	003/2023 ÀS 12:43	
DATA	RUBRICA	MAT
20/03/23		0048

Institui o Programa Municipal de Estímulo a Práticas Culturais e Artísticas – São Domingos + Criativo, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica instituído, no âmbito do Poder Executivo, o Programa Municipal de Estímulo a Práticas Culturais e Artísticas – São Domingos + Criativo, com finalidade precípua de, no contexto da Política Municipal de Arte e Cultura, viabilizar ações e iniciativas do Poder Público Municipal, quanto a estímulo e incentivo a práticas de arte e cultura, para o desenvolvimento de potencialidades dos cidadãos, visando conhecimento, promoção social e inserção na sociedade, consolidando a cidadania.

**Art. 2º.** O Programa São Domingos + Criativo tem por objetivos:

I – apoiar o desenvolvimento da cultura, das atividades artísticas no Município, em suas diferentes manifestações;

II – promover o livre acesso da população aos bens, equipamentos, espaços, atividades e serviços de arte e cultura;

III – estimular o desenvolvimento cultural do Município, em todas as suas regiões, de maneira equilibrada, considerando o planejamento e a qualidade das ações culturais;



LIDO NO EXPEDIENTE
Data: 22/03/23
Ass.: 

**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

IV – apoiar ações de preservação e recuperação do patrimônio cultural do Município;

V – incentivar a pesquisa e a divulgação do conhecimento científico na área cultural;

VI – incentivar o aperfeiçoamento de artistas e técnicos das diversas modalidades culturais;

VII – promover o intercâmbio cultural com outros Municípios, Estados e Países.

**Art. 3º.** O Município deve alocar recursos de seu Orçamento para operacionalização de ações do Programa São Domingos + Criativo.

**Art. 4º.** Dentro da finalidade e dos objetivos do Programa, os recursos referidos no artigo 3º podem ser utilizados ou empregados nas seguintes ações:

I – capacitação e aperfeiçoamento de Profissionais da Área Cultural e Artística, com comprovado trabalho desenvolvido e em atuação no Município, mediante oferecimento ou viabilização de sua participação em cursos, seminários, congressos ou eventos congêneres;

II – cursos de capacitação técnica, para formação de associações, grupos culturais, cívicos artistas no Município.

III – transporte e estada de artistas e/ou grupos, quando classificados, em representação do Município, em Concursos organizados por associações da respectiva modalidade artística, desde que tais competições tenham caráter classificatório;

IV – apoio a atividades de reabilitação de pessoas com deficiência, por meio de práticas artísticas, culturais e de lazer adequadas;

V – apoio a projetos de pesquisa, documentação, informação e divulgação nas áreas culturais e artísticas;



LIDO NO EXPEDIENTE
Data: 22/03/23
Ass.: 

**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS  
GABINETE DO PREFEITO**

VI – construção, ampliação, reforma ou recuperação de instalações, espaços ou equipamentos de cultura e arte;

VII – viabilizar a premiação em eventos de arte e cultura promovidos ou apoiados pelo Município;

VIII – contribuir, subvencionar e auxiliar entidades culturais sem fins lucrativos;

IX – apoiar financeiramente grupos e/ou agentes culturais, que desenvolvam atividades culturais, cívicas e artistas no Município;

X – apoiar artistas comprovadamente carentes, por meio, inclusive, da doação de equipamentos para sua prática cultural;

XI – promover e/ou apoiar a promoção de eventos culturais e artísticos; e

XII – outras mais, decorrentes de sua finalidade e objetivos.

**Parágrafo único.** O disposto no inciso VIII do *caput* deste artigo depende de autorização legislativa específica, nos termos do art. 26 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

**Art. 5º.** O gerenciamento do Programa de que trata o art. 1º, desta Lei, é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte - SEMED ou congêneres, através de comissão especificamente designada pelo Poder Executivo.

**Parágrafo único.** Compete à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte – SEMED ou congêneres, na qualidade de órgão gerenciador do Programa São Domingos + Criativo, através da comissão referida no *caput*, deste artigo, proceder à definição dos critérios e prioridades de atendimento, em função dos recursos orçamentários e financeiros disponíveis.

**Art. 6º.** A relação de beneficiários de ações do Programa São Domingos + Criativo deve ser disponibilizada aos interessados, inclusive através da internet, além de ser remetida a Secretaria Municipal de Controle Interno - SMCI.



LIDO NO EXPEDIENTE
Data: 22/03/23
Ass.:

**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS  
GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 7º.** As Competências, atribuições e normas estabelecidas por esta Lei não excluem o exercício ou observância de outras que legal ou regularmente se constituam necessárias ao alcance das finalidades do Programa São Domingos + Criativo.

**Art. 8º.** As normas regulamentadoras e as instruções e/ou orientações regulares que se fizerem necessárias à aplicação ou execução desta Lei, devem ser expedidas mediante atos do Poder Executivo.

**Art. 9º.** As despesas decorrentes da execução e aplicação desta Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

**Art. 10.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de São Domingos, Estado de Sergipe, em 20 de março de 2023.

**José Vagner Alves de Oliveira**  
Prefeito Municipal

CÂMARA MUN. DE SÃO DOMINGOS  
APROVADO  
EM 1ª DISCUSSÃO  
EM 09/05/2023  
PRESIDENTE

CÂMARA MUN. DE SÃO DOMINGOS  
APROVADO  
EM 2ª DISCUSSÃO  
EM 10/05/2023  
PRESIDENTE



LIDO NO EXPEDIENTE
Data: 22/03/23
Ass.:

ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS  
GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA

**Ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de São Domingos/SE,  
Anderson Souza de Almeida**

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência para submeter à apreciação dessa Augusta Casa Legislativa, **EM REGIME DE URGÊNCIA**, o Projeto de Lei que **Institui o Programa Municipal de Estímulo a Práticas Culturais e Artísticas – São Domingos + Criativo, e dá outras providências.**

A presente proposta legislativa tem o objetivo de estimular e incentivar as práticas culturais e artísticas do Município de São Domingos/SE, bem como o desenvolvimento de potencialidades dos cidadãos, visando o conhecimento, promoção social e inserção na sociedade, consolidando a cidadania.

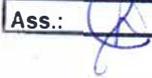
Desta forma influenciando probamente no caráter e na qualidade de vida, fortalecendo os laços e instigando a socialização entre cidadãos.

Nesse sentido, o art. 227 da Constituição Federal de 1988, prevê:

“É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão”.

Por conseguinte, o Projeto de Lei em epígrafe aduz suma importância para a sociedade, tanto ratificando o artigo acima descrito, quanto contribuindo para a vida social e individual dos cidadãos, promovendo o convívio em sociedade com qualidade, como também a inclusão social de diversos grupos, trabalhando valores de respeito,



LIDO NO EXPEDIENTE
Data: 22/03/23
Ass.: 

**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS  
GABINETE DO PREFEITO**

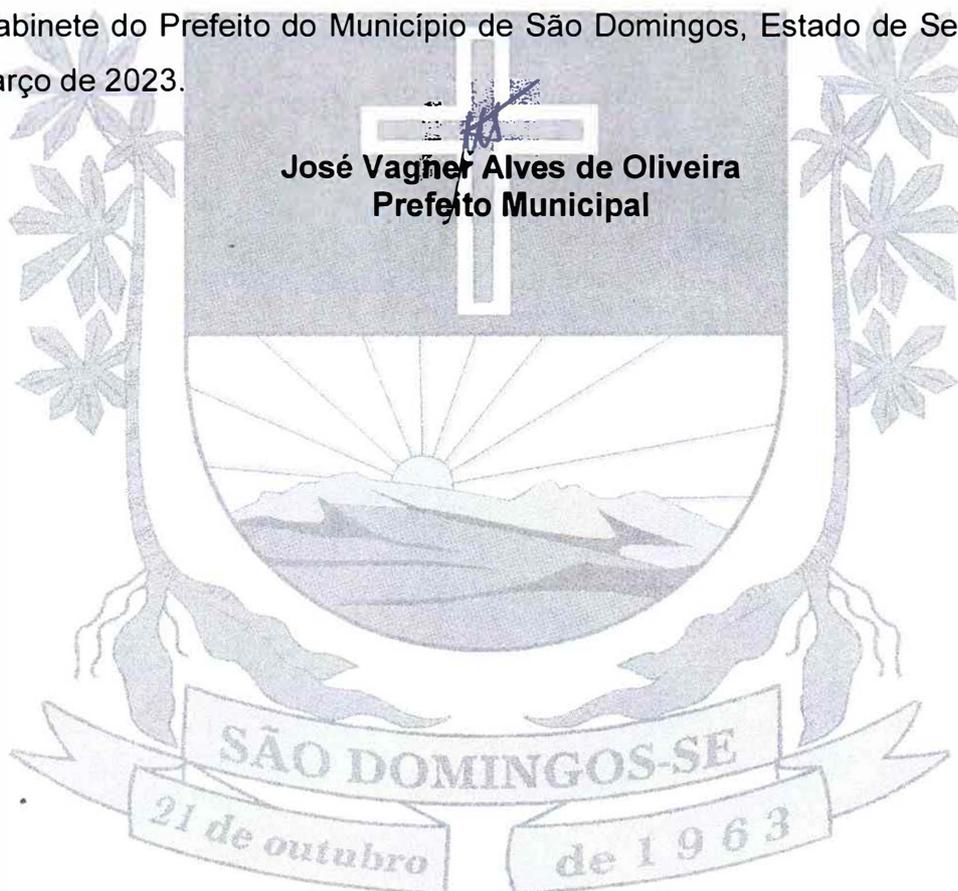
empatia, senso coletivo, organização, disciplina, alegria e confiança para a população.

Certo da compreensão dos membros que compõem essa Casa de Leis, quanto à apreciação da matéria ora encaminhada, solicito a observância do **REGIME DE URGÊNCIA** de que trata a Lei Orgânica Municipal.

Diante do exposto, submete-se a presente matéria a apreciação e votação dos nobres pares que integram o Poder Legislativo.

Gabinete do Prefeito do Município de São Domingos, Estado de Sergipe, em 20 de março de 2023.

  
**José Wagner Alves de Oliveira**  
**Prefeito Municipal**





**DESPACHO Nº 004/2023  
DE 23 DE MARÇO DE 2023**

Às Comissões de:

- **Constituição e Justiça, Serviços Públicos e Redação Final (CCJ)**
- **Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CECE)**

**MATÉRIA:** Projeto de Lei nº 003/2023 de 20 de março de 2023 que, "**INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE ESTÍMULO E PRÁTICAS CULTURAIS E ARTÍSTICAS - SÃO DOMINGOS+CRIATIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**", para parecer:

Edifício "Waldomiro Pereira dos Santos", em São Domingos, 23 de março de 2023.

**Anderson Souza de Almeida**  
Presidente



## Projeto de Lei nº 003/2023

### Relatório

Com base nos artigos 73, 76, 77, 87 e 90, do Regimento Interno desta Casa Legislativa e do art. 27 da Lei Orgânica do Município, o presente Relatório resulta de análise integral do Projeto de Lei em epígrafe, com manifestação sobre mérito e análise dos aspectos jurídicos, com ênfase aos de caráter constitucional, legal e regimental.

#### I. Do Objeto

Resumidamente, o **Projeto de Lei nº 003/2023** trata da instituição do *Programa Municipal de Estímulo à Práticas Culturais e Artísticas – São Domingos + Criativo*, cujo objetivo é viabilizar ações e iniciativas do Poder Público Municipal, quanto ao estímulo e incentivo à práticas de arte e cultura, para o desenvolvimento de potencialidades dos cidadãos, visando conhecimento, promoção social e inserção na sociedade, consolidando a cidadania.

#### II. Dos Aspectos Jurídicos Relevantes

A proposição foi lida em Plenário e veio a esta Comissão para análise de seus aspectos constitucionais, legais e regimentais, conforme previsto nos artigos 39 e 181 do Regimento Interno desta Casa.

Inicialmente, verificamos que a matéria é de natureza legislativa e se adequada perfeitamente aos princípios de Competência Legislativa assegurados ao Município de legislar sobre assuntos de interesse local, conforme preceitua o artigo 30, inciso I da Constituição Federal e não conflita com a Competência Privativa da União Federal (artigo 22 da Constituição Federal) e também não conflita com a Competência Concorrente entre a União Federal, Estados e Distrito Federal (artigo 24 da Constituição Federal). Ademais, cumpre o quanto disposto no artigo 9º, inciso I da Lei Orgânica do Município e art. 227 da Constituição Federal de 1988.

Quanto à técnica legislativa, a matéria mostra-se perfeita e pronta para inserir-se no ordenamento municipal.



Desta forma, naquilo que nos cabe examinar, o projeto encontra-se em condições de ser aprovado.

### III. Conclusão

Ante o exposto, apresenta-se Relatório **favorável** ao prosseguimento do **Projeto de Lei nº 003/2023**

Sala das Comissões, em 03 de maio de 2023.

**JOSIVALDO BARBOSA**

Relator



### Parecer ao Projeto de Lei nº 003/2023

A Comissão de Constituição e Justiça, Serviços Públicos e Redação Final, por meio de seu Presidente, faz saber que este órgão deliberou acerca do Relatório apresentado pelo Vereador JOSIVALDO BARBOSA, e emite parecer **favorável** ao prosseguimento do **Projeto de Lei nº 003/2023** de iniciativa do Poder Executivo Municipal, nos seguintes termos:

O projeto em análise obedece a competência legislativa para o assunto, prevista no artigo 23, inciso V, da Constituição da República e nos artigos 10, inciso V; 112 e 113 da Lei Orgânica Municipal, além de atender o quanto disposto no art. 227 da Constituição Federal de 1988. Ademais, o presente projeto de lei atende as determinações do Regimento Interno desta Casa de Leis, especialmente às determinações contidas no art. 39; art. 77, inciso I e art.181.

Nesses termos, esta Comissão deliberou unanimemente pela constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação da presente proposição.

Sala das Comissões, em 03 de maio de 2023.

  
WASHINGTON SOUZA  
Presidente

  
JOSIVALDO BARBOSA  
Relator

  
JÚLIO RENOVATO  
Membro



## Projeto de Lei nº 003/2023

### Relatório

Com base nos artigos 73, 76, 77, 87 e 90, do Regimento Interno desta Casa Legislativa e do art. 27 da Lei Orgânica do Município, o presente Relatório resulta de análise integral do Projeto de Lei em epígrafe, com manifestação sobre mérito e análise dos aspectos ligados à cultura e esporte.

#### I. Do Objeto

Resumidamente, o **Projeto de Lei nº 003/2023** institui o *Programa Municipal de Estímulo a Práticas Culturais e Artísticas – São Domingos + Criativo*, cujo objetivo é viabilizar ações e iniciativas do Poder Público Municipal, quanto ao estímulo e incentivo à práticas de arte e cultura, para o desenvolvimento de potencialidades dos cidadãos, visando conhecimento, promoção social e inserção na sociedade, consolidando a cidadania.

#### II. Dos Aspectos Relevantes

No que concerne à apreciação desta Comissão, nos termos do art. 77, inciso III, do Regimento desta Casa de Leis, verifica-se a viabilidade de tal propositura, tendo em vista a responsabilidade do Município em proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação, além de incentivar o lazer como forma de promoção social, nos termos da Lei Orgânica Municipal.

Outrossim, o referido projeto de lei revela-se de grande importância para a sociedade são Dominguesa, na medida em que as atividades artísticas e culturais contribuem para a identificação e individualização do seu povo e de suas tradições; ajudam no desenvolvimento humano e auxiliam no desenvolvimento socioemocional, trazendo melhores perspectivas pessoais e profissionais, além de se revelar um forte fator de inclusão social, já que tais práticas contemplam, sobretudo, pessoas de baixa renda que enxergam nas manifestações culturais e artísticas um caminho para a melhoria da qualidade de vida e ascensão social.

#### III. Conclusão

Ante o exposto, apresenta-se Relatório **favorável** ao prosseguimento do **Projeto de Lei nº 003/2023**, estando o projeto em conformidade com o que preceitua os artigos 10, inciso V, 112, e 113, da Lei Orgânica do Município e art. 42, inciso III do Regimento Interno.

Sala das Comissões, em 03 de maio de 2023.

  
WASHINGTON SOUZA  
Relator



**Parecer ao Projeto de Lei nº 003/2023**

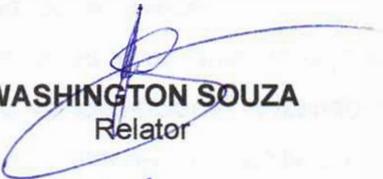
A Comissão de Comissão de Educação, Cultura e Esporte, por meio de seu Presidente, faz saber que este órgão deliberou acerca do Relatório apresentado pelo Vereador WASHINGTON SOUZA, e emite parecer **favorável** ao prosseguimento do **Projeto de Lei nº 003/2023** de iniciativa do Poder Executivo Municipal, nos seguintes termos:

O projeto em análise obedece a competência legislativa para o assunto, prevista nos artigos 10, inciso V, 112 e 113 da Lei Orgânica do Município. Ademais, o presente projeto de lei atende as determinações regimentais desta Casa de Leis, especialmente às contidas no art.42, inciso III; art. 77, inciso III e art.181.

Nesses termos, no que nos compete analisar, esta Comissão deliberou unanimemente pela aprovação do Projeto de Lei nº 003/2023.

Sala das Comissões, em 03 de maio de 2023.

  
**ACÁCIO TEMÓTEO**  
Presidente

  
**WASHINGTON SOUZA**  
Relator

  
**JOSÉ FERREIRA**  
Membro



## PAUTA DA 20ª SESSÃO ORDINÁRIA - 09 DE MAIO DE 2023

*Sujeitai-vos pois a Deus, resisti ao diabo, e ele fugira de vós" (Tiago 5 : 7)*

MATEÉRIA	ASSUNTO	AUTORIA	ANDAMENTO
PROJETO DE LEI Nº 019/2022, DE 06 DE SETEMBRO DE 2022	CRIA E INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS, ESTADO DE SERGIPE, O DIA DOS ESPORTES RADICAIS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS	VEREADOR GIVALDO ALVES	1ª DISCUSSÃO
PROJETO DE LEI Nº 023/2022, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2022	DENOMINA VIA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS	VEREADOR ACÁCIO TEMÓTEO	1ª DISCUSSÃO
PROJETO DE LEI Nº 003/2023, DE 20 DE MAIO DE 2023	INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE ESTÍMULO E PRÁTICAS CULTURAIS E ARTÍSTICAS - SÃO DOMINGOS+CRIATIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS	EXECUTIVO MUNICIPAL	1ª DISCUSSÃO

Anderson Souza de Almeida  
Presidente

Júlio Renaldo dos Santos  
1º Secretário

Jadriel Vieira dos Passos  
2º Secretário



## PAUTA DA 21ª SESSÃO ORDINÁRIA - 10 DE MAIO DE 2023

*Sujeitai-vos pois a Deus, resisti ao diabo, e ele fugira de vós” (Tiago 5 : 7)*

MATERIA	ASSUNTO	AUTORIA	ANDAMENTO
PROJETO DE LEI Nº 019/2022, DE 06 DE SETEMBRO DE 2022	CRIA E INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS, ESTADO DE SERGIPE, O DIA DOS ESPORTES RADICAIS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS	VEREADOR GIVALDO ALVES	2ª DISCUSSÃO
PROJETO DE LEI Nº 023/2022, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2022	DENOMINA VIA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS	VEREADOR ACÁCIO TEMÓTEO	2ª DISCUSSÃO
PROJETO DE LEI Nº 003/2023, DE 20 DE MAIO DE 2023	INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE ESTÍMULO E PRÁTICAS CULTURAIS E ARTÍSTICAS - SÃO DOMINGOS+CRIATIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS	EXECUTIVO MUNICIPAL	2ª DISCUSSÃO
PROJETO DE LEI Nº 009/2023, DE 02 DE MAIO DE 2023	ATUALIZA O PISO SALARIAL DOS SERVIDORES OCUPANTES DOS CARGOS DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE E AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS DO MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS, NOS TERMOS DA EMENDA CONSTITUCIONAL NO 120/2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	EXECUTIVO MUNICIPAL	1ª DISCUSSÃO
PROJETO DE LEI Nº 010/2023, DE 02 DE MAIO DE 2023	DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DO PISO SALARIAL MÍNIMO PARA SERVIDORES PÚBLICOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	EXECUTIVO MUNICIPAL	1ª DISCUSSÃO

Anderson Souza de Almeida  
Presidente

Júlio Renovado dos Santos  
1º Secretário

Jadiel Vieira dos Passos  
2º Secretário



## PAUTA DA 22ª SESSÃO ORDINÁRIA - 16 DE MAIO DE 2023

*Sujeitai-vos pois a Deus, resisti ao diabo, e ele fugira de vós” (Tiago 5 : 7)*

MATEÉRIA	ASSUNTO	AUTORIA	ANDAMENTO
PROJETO DE LEI Nº 019/2022, DE 06 DE SETEMBRO DE 2022	cria e inclui no calendário oficial de eventos no âmbito do município de São Domingos, Estado de Sergipe, o Dia dos Esportes Radicais e dá outras providências	VEREADOR GIVALDO ALVES	REDAÇÃO FINAL
PROJETO DE LEI Nº 023/2022, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2022	DENOMINA VIA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS	VEREADOR ACÁCIO TEMÓTEO	REDAÇÃO FINAL
PROJETO DE LEI Nº 003/2023, DE 20 DE MAIO DE 2023	INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE ESTÍMULO E PRÁTICAS CULTURAIS E ARTÍSTICAS - SÃO DOMINGOS+CRIATIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS	EXECUTIVO MUNICIPAL	REDAÇÃO FINAL
PROJETO DE LEI Nº 009/2023, DE 02 DE MAIO DE 2023	ATUALIZA O PISO SALARIAL DOS SERVIDORES OCUPANTES DOS CARGOS DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE E AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS DO MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS, NOS TERMOS DA EMENDA CONSTITUCIONAL NO 120/2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	EXECUTIVO MUNICIPAL	2ª DISCUSSÃO
PROJETO DE LEI Nº 010/2023, DE 02 DE MAIO DE 2023	DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DO PISO SALARIAL MÍNIMO PARA SERVIDORES PÚBLICOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	EXECUTIVO MUNICIPAL	2ª DISCUSSÃO

Anderson Souza de Almeida  
Presidente

Júlio Renaldo dos Santos  
1º Secretário

Jadriel Vieira dos Passos  
2º Secretário



PARECER

REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 003/2023, 20 DE MARÇO DE 2023

Institui o Programa Municipal de Estímulo a Práticas Culturais e Artísticas - São Domingos + Criativo, e dá outras providências.

A Comissão de Constituição e Justiça, Serviços Públicos e Redação Final, no uso de suas atribuições regimentais, especialmente quanto ao disposto no art. 272 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, vem emitir Parecer para elaboração de redação final do Projeto de Lei nº 003/2023, de iniciativa do Executivo Municipal, nos seguintes termos:

**1. RELATÓRIO**

De autoria do Executivo Municipal, o projeto de lei em epígrafe, que “Institui o Programa Municipal de Estímulo a Práticas Culturais e Artísticas - São Domingos + Criativo, e dá outras providências”, foi aprovado em sua forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do art. 272 do Regimento Interno.

Em síntese, o relatório.

**2. FUNDAMENTAÇÃO**

Não houve emendas ao presente projeto de lei, razão pela qual, deve o mesmo ser redigido em sua forma originária, conforme proposto pelo Poder Executivo Municipal.

Passa-se à conclusão.

**3. CONCLUSÃO**

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a redação final, a seguir redigida, a qual encontra-se de acordo com o aprovado por esta Casa Legislativa.

Sala das Comissões, em 16 de maio de 2023.

  
Josivaldo Barbosa  
Relator



Projeto de Lei nº 003/2023, de 20 de março 2023  
(Redação Final)

Institui o Programa Municipal de Estímulo a Práticas Culturais e Artísticas - São Domingos + Criativo, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica instituído, no âmbito do Poder Executivo, o Programa Municipal de Estímulo a Práticas Culturais e Artísticas - São Domingos + Criativo, com finalidade precípua de, no contexto da Política Municipal de Arte e Cultura, viabilizar ações e iniciativas do Poder Público Municipal, quanto a estímulo e incentivo a práticas de arte e cultura, para o desenvolvimento de potencialidades dos cidadãos, visando conhecimento, promoção social e inserção na sociedade, consolidando a cidadania.

**Art. 2º.** O Programa São Domingos + Criativo tem por objetivos:

I - apoiar o desenvolvimento da cultura, das atividades artísticas no Município, em suas diferentes manifestações;

II - promover o livre acesso da população aos bens, equipamentos, espaços, atividades e serviços de arte e cultura;

III - estimular o desenvolvimento cultural do Município, em todas as suas regiões, de maneira equilibrada, considerando o planejamento e a qualidade das ações culturais;

IV - apoiar ações de preservação e recuperação do patrimônio cultural do Município;

V - incentivar a pesquisa e a divulgação do conhecimento científico na área cultural;

VI - incentivar o aperfeiçoamento de artistas e técnicos das diversas modalidades culturais;

VII - promover o intercâmbio cultural com outros Municípios, Estados e Países.

**Art. 3º.** O Município deve alocar recursos de seu Orçamento para operacionalização de ações do Programa São Domingos + Criativo.

**Art. 4º.** Dentro da finalidade e dos objetivos do Programa, os recursos referidos no artigo 3º podem ser utilizados ou empregados nas seguintes ações:

I - capacitação e aperfeiçoamento de Profissionais da Área Cultural e Artística, com comprovado trabalho desenvolvido e em atuação no Município, mediante oferecimento ou viabilização de sua participação em cursos, seminários, congressos ou eventos congêneres;

II - cursos de capacitação técnica, para formação de associações, grupos culturais, cívicos artistas no Município.

III - transporte e estada de artistas e/ou grupos, quando classificados, em representação do Município, em Concursos organizados por associações da respectiva modalidade artística, desde que tais competições tenham caráter classificatório;



- IV - apoio a atividades de reabilitação de pessoas com deficiência, por meio de práticas artísticas, culturais e de lazer adequadas;
- V - apoio a projetos de pesquisa, documentação, informação e divulgação nas áreas culturais e artísticas;
- VI - construção, ampliação, reforma ou recuperação de instalações, espaços ou equipamentos de cultura e arte;
- VII - viabilizar a premiação em eventos de arte e cultura promovidos ou apoiados pelo Município;
- VIII - contribuir, subvencionar e auxiliar entidades culturais sem fins lucrativos;
- IX - apoiar financeiramente grupos e/ou agentes culturais, que desenvolvam atividades culturais, cívicas e artistas no Município;
- X - apoiar artistas comprovadamente carentes, por meio, inclusive, da doação de equipamentos para sua prática cultural;
- XI - promover e/ou apoiar a promoção de eventos culturais e artísticos; e
- XII - outras mais, decorrentes de sua finalidade e objetivos.

**Parágrafo único.** O disposto no inciso VIII do caput deste artigo depende de autorização legislativa específica, nos termos do art. 26 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

**Art. 5º.** O gerenciamento do Programa de que trata o art. 1º, desta Lei, é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte - SEMED ou congênera, através de comissão especificamente designada pelo Poder Executivo.

**Parágrafo único.** Compete à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte - SEMED ou congênera, na qualidade de órgão gerenciador do Programa São Domingos + Criativo, através da comissão referida no caput, deste artigo, proceder à definição dos critérios e prioridades de atendimento, em função dos recursos orçamentários e financeiros disponíveis.

**Art. 6º.** A relação de beneficiários de ações do Programa São Domingos + Criativo deve ser disponibilizada aos interessados, inclusive através da internet, além de ser remetida a Secretaria Municipal de Controle Interno - SMCI.

**Art. 7º.** As Competências, atribuições e normas estabelecidas por esta Lei não excluem o exercício ou observância de outras que legal ou regularmente se constituam necessárias ao alcance das finalidades do Programa São Domingos + Criativo.

**Art. 8º.** As normas regulamentadoras e as instruções e/ou orientações regulares que se fizerem necessárias à aplicação ou execução desta Lei, devem ser expedidas mediante atos do Poder Executivo.

**Art. 9º.** As despesas decorrentes da execução e aplicação desta Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

**Art. 10.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de São Domingos, Estado de Sergipe, em 16 de maio de 2023.

CAMARA MUN DE SÃO DOMINGOS  
APROVADO EM REDAÇÃO  
EM 16 FINAL  
15/2023  
PRESIDENTE

José Vagner Alves de Oliveira  
Prefeito Municipal